



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.009130/2020-02

INTERESSADO: INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A., SBSG - AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo de requerimento formulado pela Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. para relicitação da concessão do serviço público de infraestrutura aeroportuária objeto do Contrato de Concessão nº. 001/ANAC/2011 – SBSG, celebrado em 28 de novembro de 2011, em razão do lançamento do Edital de Leilão nº 01/2011.

1.2. A Lei nº. 13.448, de 5 de junho de 2017, entre outras coisas, estabelece as diretrizes gerais para o processo de relicitação dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuária da administração pública federal. Tal lei, juntamente com o Decreto nº 9.957/2019, determinam etapas que devem ser cumpridas para a realização da relicitação de um empreendimento:

Lei n. 13.448/2017:

Art. 2º A prorrogação e a **relicitação** de que trata esta Lei aplicam-se apenas a **empreendimento público prévia e especificamente qualificado** para esse fim no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI). (grifo nosso)

Decreto n. 9.957/2019:

Art. 7º Caberá à agência reguladora competente ou ao Ministério da Infraestrutura, quando for o caso, adotar as medidas necessárias à realização da relicitação do empreendimento qualificado nos termos do disposto no Capítulo II, em especial:

I - **elaborar e celebrar o termo aditivo** de que trata o art. 15 da Lei nº 13.448, de 2017;

II - realizar ou dar suporte aos estudos técnicos necessários à realização da licitação do empreendimento qualificado, observado o disposto no art. 17 da Lei nº 13.448, de 2017;

III - publicar o edital, julgar a licitação e conduzir o procedimento licitatório do empreendimento qualificado; e

Considerando o contido no art. 2º da Lei nº. 13.448/2017, e a competência atribuída no art. 4º do Decreto nº. 9.957/2017, a Diretoria Colegiada desta Agência deliberou na 10ª Reunião Deliberativa de 26/05/2020, nos termos do Voto SEI 4361356, pela declaração da viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação do aeroporto em questão.

1.3. Em 27/05/2020, atendendo o procedimento estabelecido no art. 5º do Decreto nº. 9.957/2019, a ANAC remeteu ao Ministério da Infraestrutura o requerimento de relicitação para manifestação sobre a compatibilidade de tal pedido com o escopo da política pública formulada para o setor de aviação civil, Ofício nº 341/2020/GAB-ANAC (SEI 4380383).

1.4. Em 24/08/2020, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.448/2017, foi editado o Decreto nº 10.472, no qual Aeroporto Governador Aluizio Alves, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante - Estado do Rio Grande do Norte, foi qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos para Presidência da República – PPI para fins de relicitação. Ainda, o referido Decreto

estabeleceu que a qualificação perderá sua eficácia e será considerada extinta para todos os efeitos na hipótese de o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Aeroporto não ser firmado no prazo de 90 dias, contados da datada de publicação do Decreto, prazo esse que se finda em 23/11/2020.

1.5. Superadas as etapas de análise de viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação, bem como de qualificação do empreendimento no PPI para os fins licitatórios, encontra-se os presentes autos em etapa de elaboração e celebração de termo aditivo entre a Agência e a atual Concessionária, nos termos do art. 15 do normativo legal acima citado (Lei nº 13.448/2017).

1.6. A SRA iniciou, então, em 17/07/2020 (SEI 4553401), tratativas com a atual concessionária do aeroporto para a elaboração do aludido e necessário Termo Aditivo. Ao longo das discussões foram consultadas, também, internamente a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA (SEI 4683971) e, externamente, a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias e a Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura - Minfra (SEI 4705338).

1.7. Em suma, as respectivas secretarias do Minfra foram questionadas sobre a viabilidade de duas demandas da Concessionária, cuja inclusão na minuta de Termo Aditivo extrapolaria as competências desta Agência, a saber: (i) a previsão de uso de recursos do FNAC para pagamento de eventual resíduo de indenização, caso o lance ofertado em leilão pela nova Concessionária seja insuficiente para sua satisfação; (ii) a previsão de mecanismo de conta garantia, para os valores que sejam descontados da indenização e que ainda não estejam definitivamente apurados e liquidados.

1.8. Após as discussões, a área técnica elaborou a Nota Técnica nº 37/2020/SRA (SEI 4964021), juntamente com proposta Termo Aditivo (SEI 4964046), e submeteu os autos para análise da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, em sede de controle de legalidade. A PFEANAC emitiu o Parecer nº. 00258/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 5008983), contendo algumas recomendações referentes às cláusulas que tratam do compromisso arbitral, mas não vislumbrando óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta.

1.9. As recomendações feitas pela PFEANAC foram analisadas pela SRA nos termos do Despacho SRA (SEI 5009866), que, ao final, encaminhou os autos para apreciação desta Diretoria Colegiada, ainda pendente, no entanto, a manifestação do Ministério da Infraestrutura quanto aos pontos supracitados.

1.10. Em razão de distribuição extraordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 13 de novembro de 2020, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 5010991).

1.11. Por fim, foram juntados aos autos a manifestação formal da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Infraestrutura referente às matérias de sua competência (SEI 5014585), cujos termos foram devidamente analisados pela SRA (SEI 5014499) e incluídos na minuta final de Termo Aditivo a ser apreciado por esta Diretoria (SEI 5014588).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 18/11/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5015000** e o código CRC **0FD5396A**.

